

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 3.475, de 2019)

Dê-se à alínea *d* do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, na forma proposta pelo 1º do Projeto, a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 36.** .....

*Parágrafo único* .....

.....  
III - .....

.....  
d) no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, bastando, para tanto, a simples comprovação de concessão de quaisquer das medidas protetivas previstas nos arts. 18 de seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a presente emenda à fim de resguardar que o pedido de remoção da servidora vítima de violência doméstica assegurando que, após a concessão de quaisquer das medidas protetivas elencadas na Lei da Maria da Penha, seja possível a solicitação de remoção à Administração Pública.

Sala das Sessões,

Senadora **SIMONE TEBET**

SF/21682.87385-60